NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 94/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS ÁREAS DE: LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ASSEIO, SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA E DE JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO, PARA ATENDER O FÓRUM DA CAPITAL DO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA N. 13/2014.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o **nº 03.535.606/0001-10**, com recursos próprios ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ **nº 01.872.837/0001-93**, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF nº 012.075.878-42, com endereço comercial acima mencionado, em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.081.160/0001-02 com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 179, Bairro Santa Cruz, CEP: 78068-240, Cuiabá-MT, representada pela Senhora **FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 675.705/SSP-MT, CPF nº 571.949.631-91, com endereço comercial acima mencionado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, com subsídio na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente

Termo de Aditamento ao contrato 94/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade, alterar em partes, a Cláusula Quinta (Da Vigência), no item 5.2, e Cláusula Oitava (Do Valor), no item 8.1, do contrato firmado entre as partes, cuja redação passará a ser a seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Alterar, em parte, a Cláusula Quinta, no item 5.2, prorrogando o prazo de vigência por mais 6(seis) meses **17/11/2019 a 16/05/2020**, ou até que se conclua novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Alterar, em parte, a Cláusula Oitava, no item 8.1, cuja redação passará a ser a seguinte:

3.1.1. "O valor mensal passará de **R$ 193.516,82** (cento e noventa e três mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) para **R$ 203.636,06** (duzentos e três mil seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos), e o valor anual de **R$ 1.018.180,30** (um milhão dezoito mil cento e oitenta reais e trinta centavos), tendo em vista a Convenção Coletiva SEAC-MT/2019, Parecer 354/2019-Maciel Consultores S/S, fls. 3082/3093-TJMT, conforme planilha:

REPACTUAÇÃO 2019							
Janeiro a Maio de 2019 - (CCT SEAC-MT/2019)							
Posto de Trabalho	Qtde	Valor Unitário		Valor Mensal		Valor (05 Meses)	
Encarregado	2	R$	4.517,32	R$	9.034,64	R$	45.173,20
Servente de Limpeza	41	R$	2.982,90	R$	122.298,90	R$	611.494,50
Servente Limpeza Insal 20%	2	R$	3.400,34	R$	6.800,68	R$	34.003,40
Servente Limpeza Insal 40%	8	R$	3.817,77	R$	30.542,16	R$	152.710,80
Aux. de Carga e Descarga	4	R$	3.349,82	R$	13.399,28	R$	66.996,40
Jardineiro	6	R$	3.593,40	R$	21.560,40	R$	107.802,00
TOTAL	**63**			**R$**	**203.636,06**	**R$**	**1.018.180,30**

3.1.2. Do período de junho a dezembro de 2019

E a partir de **junho de 2019,** em razão do reajuste da tarifa do vale-transporte, apurou-se que o valor mensal passará de **R$ 203.636,06** (duzentos e três mil seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos) para **R$ 204.593,36** (duzentos e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), e o valor para 7(sete) meses de **R$ 1.432.153,52** (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), Parecer 354/2019-Maciel Consultores S/S, fls. 3082/3083-TJMT,conforme planilha:

REPACTUAÇÃO 2019				
Junho a Dezembro de 2019 - (Reajuste do Vale transporte)				
Posto de Trabalho	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor (07 Meses)**
Encarregado	2	R$ 4.532,69	R$ 9.065,38	R$ 63.457,66
Servente de Limpeza	41	R$ 2.998,24	R$ 122.927,84	R$ 860.494,88
Servente Limpeza Insal. 20%	2	R$ 3.415,69	R$ 6.831,38	R$ 47.819,66
Servente Limpeza Insal 40%	8	R$ 3.833,12	R$ 30.664,96	R$ 214.654,72
Aux. de Carga e Descarga	4	R$ 3.362,81	R$ 13.451,24	R$ 94.158,68
Jardineiro	6	R$ 3.608,76	R$ 21.652,56	R$ 151.567,92
TOTAL	**63**		**R$ 204.593,36**	**R$ 1.432.153,52**

3.1.3. O valor devido à contratada a título de diferença retroativa de repactuação de 2019, referente os meses de **janeiro à julho de 2019**, corresponde o montante de **R$ 70.960,45** (setenta mil novecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), Parecer 398/2019-Maciel Consultores S/S, fls. 3101/3102-TJMT, conforme planilha:

VALORES ANTES DA REPACTUAÇÃO			VALORES APÓS A REPACTUAÇÃO			
Total Contratado	Total Glosado	Total Pago TJ	Total Atualizado	Total Glosado atualizado	Total	Total Diferença Devida
R$ 1.329.446,06	R$ 31.300,41	R$ 1.298.145,65	R$ 1.427.367,02	R$ 33.118,18	R$ 1.394.248,84	R$ 96.103,19
		Diferença Retroativa de Repactuação de 2018 (janeiro a abril de 2019)				R$ 25.142,74
		Total da Diferença Retroativa de Rapactuação de 2019				R$ 70.960,45

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/1993.

5.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Senhora **~~FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES~~**
LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Nome: Ana Catarina da S. Costa
RG: 3265190-2
CPF: 010696.841-34

2 Nome: Fabio Carlos Arruda de Silva
RG: 15522822
CPF: 010.418.931-24